



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2014

CONVÊNIO 036/2014

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, Centro, nesta cidade, CNPJ sob nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO ALVES DA SILVA, portador da carteira de identidade nº. M-3.511.802 e CPF nº.437.769.816-87 e de outro lado, **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, situada na Rua Ascânio Lima, s/nº, Centro, nesta cidade de Arcos/MG, registrada no CNPJ sob nº. 02.754.324/0001-40, representada pelo Presidente Juliano Ferreira da Silva, portadora da carteira de identidade nº. MG-11.141.231 e CPF nº. 050.940.286-00, celebram o presente Convênio, cujo objeto consiste na concessão, pela PREFEITURA, de recursos financeiros à ENTIDADE, nos termos da Lei Municipal nº.2.598/2014, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Primeira – OBJETO

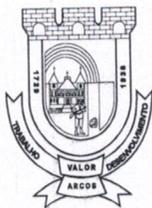
O presente Convênio objetiva a concessão de recursos financeiros à Entidade para atender despesas de custeio, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
- b) repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio.
- c) solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- d) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na cláusula primeira deste instrumento e a especificação do Plano de Trabalho;
- b) depositar e movimentar o valor previsto, quando repassado, obrigatoriamente, em conta corrente, vinculada ao Convênio, em Agência localizada em Arcos/MG;
- c) apresentar os documentos necessários para assinatura do Convênio;
- d) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

- e) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- f) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta - DO VALOR

Para execução do presente Convênio, o Município repassará à ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais), no exercício de 2014.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta do código de despesa 252 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

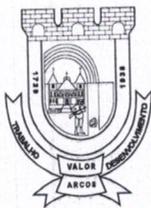
Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

- a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Cláusula Décima – DA PUBLICAÇÃO

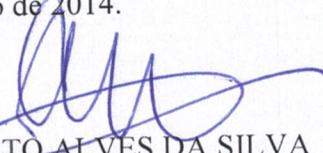
Para eficácia deste instrumento, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação local.

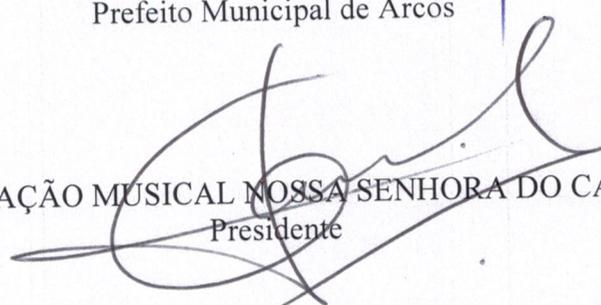
Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

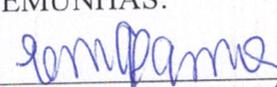
E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 16 de maio de 2014.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arcos


CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Presidente

TESTEMUNHAS:


Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

Adriana Amorim Albuquerque – CPF 636.514.326-53

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº036.105/14
Anexo decorrente da Lei Federal nº. 8.666 de 21//06/93

PROPONENTE: CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO

I – OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de contribuição para atender as despesas de custeio da Entidade.

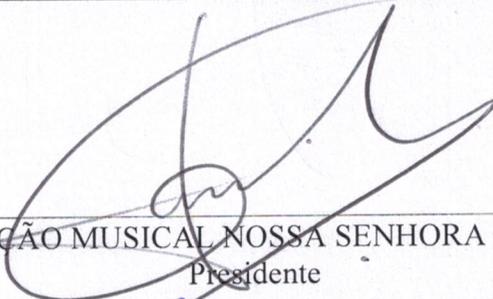
II - META (S) A SER (EM) ATINGIDA (S):

- Apresentações musicais com o intuito de levar cultura ao povo de Arcos, através da Banda Musical.
- Contribuir para incentivo da arte musical e principalmente da Banda de Música deste nome

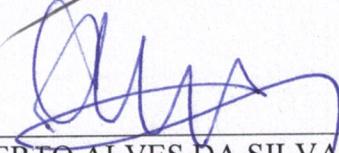
III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

FASE	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO APLICADO
01	Maio a dezembro/2014	Manutenção de instrumentos musicais, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de uniforme para os componentes da Banda, material de escritório, serviços de lavanderia, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção da parte física do prédio, combustível, diária de motorista, pagamento de serviços cartoriais.	R\$6.000,00
TOTAL			R\$6.000,00

ARCOS, 16 de maio de 2014.


CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO
Presidente

DE ACORDO:


ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL